RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2025

Dispõe sobre a nova redação da Comissão de Acolhimento no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Indaiatuba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba – CMDCA, no uso de sua atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e a Lei Municipal nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução CMDCA nº 12, de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre o regimento interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre o aperfeiçoamente da sistemática dos procedimentos da Comissão de Acolhimento;

CONSIDERANDO as orientações técnicas para serviçoes de acolhimento para crianças e adolescentes – CONANDA e MDS;

RESOLVE:

DA CRIAÇÃO

Artigo 1º. Criar e regulamentar a Comissão de Acolhimento Institucional e Familiar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Indaiatuba, a qual tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos para a efetivação das medidas de acolhimento, conforme previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma articulada com o colegiado do CMDCA, conforme artigo 29, do regimento interno do CMDCA, sendo a decisão final de responsabilidade do Conselho de Direitos.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. A Comissão de Acolhimento Institucional e Familiar será composta,

preferencialmente, pelos seguintes representantes do poder público e da sociedade civil:

01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS;

01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS;

01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 representante da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude;

01 representante de cada unidade do Conselho Tutelar;

01 representante da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

01 representante da rede hospitalar;

01 representante de organização social de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de baixa complexidade, cadastrada no CMDCA;

Técnicos representantes das instituições de acolhimento institucional e familiar.

Parágrafo 1º. Poderão ser convidados, mediante ofício, a participar das atividades desta Comissão integrantes do poder público ou da sociedade civil, cuja atuação esteja relacionada ao sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, na qualidade de membros, designados por autoridade competente;

Parágrafo 2º. Caso haja a saída de representante do poder público ou da sociedade civil, o Coordenador da Comissão deverá comunicar, via e-mail, a Secretaria Executiva do CMDCA;

Parágrafo 3º. A solicitação de novos representantes deverá ser encaminhada pelo Coordenador da Comissão, via e-mail, à Secretaria Executiva do CMDCA, para que a mesma a providencie.

Artigo 3º. As reuniões serão definidas em datas e horários, presenciais ou on-line, pela própria Comissão, desde que não atrapalhe as atividades de outro grupo, anteriormente agendado.

Parágrafo único. As datas e horários das reuniões deverão ser informadas no final do ano anterior à Secretaria Executiva do CMDCA, via e-mail, para que esta possa elaborar o calendário oficial e proceder ao controle dos relatórios e atas.

Artigo 4º. A atuação da Comissão será pautada pela diretriz de respeito à abrangência da competência atribuída ao CMDCA pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º. O membro da Comissão que faltar, injustificadamente, a 3 (três)

reuniões consecutivas ou alternadas, de qualquer espécie, durante o ano, estará desvinculado da Comissão, em atenção ao artigo 20 do regimento interno do CMDCA.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º. A Comissão de Acolhimento Institucional e Familiar compõem-se de um coordenador e um secretário com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição por igual período, eleitos pela maioria simples, por meio de voto aberto.

Parágrafo único. A eleição do coordenador e do secretário deve ser registrada em ata.

Artigo 7º. A estrutura administrativa da Comissão será composta de:

I - Um coordenador escolhido pelos integrantes da Comissão;

II - Um secretário escolhido pelos integrantes da Comissão;

III - Pelos demais integrantes.

Artigo 8º. A coordenação e o secretário da Comissão, preferencialmente, não deverão estar vinculados ao órgão, entidade ou serviço que é objetivo de sua fiscalização.

Artigo 9º. Compete ao coordenador:

I - Manifestar-se em nome da Comissão;

II - Pautar os temas a serem discutidos nas reuniões;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Comunicar à Secretaria do CMDCA quanto às ausências dos representantes dos integrantes da Comissão, visando a aplicação do artigo 20 do regimento interno;

V - Manter uma listagem dos contatos (telefone, e-mail e WhatsApp) dos integrantes da Comissão;

VI - Contactar a quem se faça necessário para obter orçamentos de despesas e demais informações para a realização de capacitações, eventos, fóruns, pareceres técnicos e demais necessidades da Comissão.

Artigo 10. Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões;

II - Expedir todas as comunicações determinadas pela Comissão, internas ou externas, junto ao CMDCA;

III - Redigir as atas, proceder a sua leitura e aprovação, mantendo um arquivo junto ao CMDCA;

IV - Efetuar o controle de presença dos integrantes da Comissão nas reuniões, possibilitando a aplicação do artigo 5º desta Resolução.

Artigo 11. Compete aos demais membros da Comissão:

I - Participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, colaborando com sugestões, propostas, ações e atividades;

II - Discutir e votar as proposições em pauta.

DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Artigo 12. Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Acolhimento institucional é a medida provisória e excepcional de proteção, destinada a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por decisão judicial ou em medida de proteção em caráter emergencial através da avaliação do Conselho Tutelar e serviço de acolhimento;

II - Acolhimento familiar é a medida de proteção à criança e ao adolescente que se encontra em situação de vulnerabilidade, devido a abandono, negligência, violência doméstica ou outra condição que comprometa seu bem-estar, buscando oferecer um ambiente seguro e acolhedor fora do ambiente da família de origem, proporcionando cuidados temporários por parte de uma família acolhedora.

Artigo 13. Os serviços de acolhimento devem ser estruturados de forma a garantir a privacidade, o bem-estar e a partipação ativa das crianças e adolescentes na vida social e comunitária.

Artigo 14. Quanto ao acolhimento institucional, deve-se garantir que o número de crianças e adolescentes acolhidos não exceda a capacidade máxima da instituição, de modo a preservar a qualidade do atendimento individualizado.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Artigo 15. A Comissão tem por atribuição:

I – Definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;

II - Elaborar um diagnóstico situacional que além da garantia da qualidade da atenção dos serviços existentes, aponte para uma perspectiva preventiva às

situações de vulnerabilidade de risco social de crianças e adolescentes e que, portanto, minimize a necessidade de acolhimento;

III – Proceder aos levantamentos, analisar, acompanhar, fiscalizar, assessorar e aprofundar as discussões em torno das questões que envolvem a instalação, os serviços existentes, a qualidade da prestação dos serviços, as demandas e prioridades constatadas, assim como o mapeamento dos vazios de cobertura no que se refere às entidades de atendimento em regime de acolhimento;

IV – Identificar pesquisas, programas e serviços existentes em nível federal, estadual e municipal que versem sobre o acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes;

V – Propor estratégias de capacitação e formação dos envolvidos na execução das ações de acolhimento institucional e familiar, visando à qualificação no atendimento e cuidado das crianças e adolescentes;

VI – Formular e encaminhar ações e procedimentos que viabilizem a melhoria da qualidade na assistência e nas políticas de atendimento;

VII – Viabilizar a troca de informações referentes aos casos em atendimento nas instituições, levantar o diagnóstico dos serviços e das necessidades existentes, estabelecer prioridades e receber informações quanto ao fluxo de atendimento nas instituições;

VIII – Elaborar e revisar periodicamente os protocolos de acolhimento institucional e familiar, considerando as diretrizes estabelecidas pelas legislações vigentes de proteção à infância e adolescência;

IX – As Comissões deverão enviar à Secretaria Executiva do CMDCA relatórios, atas e listas de presença no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após a data da reunião em que se aprovou a ata.

DO QUÓRUM MÍNIMO PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES E PARA AS TOMADAS DE DECISÕES

Artigo 16. As reuniões, para serem instaladas, exigem o quórum mínimo de 3 (três) representantes.

Artigo 17. As decisões da Comissão exigem o quórum mínimo de maioria simples (50% mais um, dos presentes), salvo na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A Diretoria do CMDCA fica autorizada, em caso de urgência, empate ou na dificuldade de reunião, a deliberar sobre as pautas da Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. O e-mail é o meio de comunicação oficial para todas as solicitações e informes entre Comissões e Secretaria Executiva do CMDCA.

Artigo 19. Os casos omissos nesta Resolução serão encaminhados e avaliados pela Plenária do CMDCA.

Artigo 20. Esta Resolução revoga e substitui a Resolução CMDCA nº 35, de 10 de junho de 2014.

Artigo 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 8 de abril de 2025.

SERGIO BAPTISTA FERREIRA:10805294899

Assinado de forma digital por SERGIO BAPTISTA FERREIRA:10805294899
Dados: 2025.04.08 10:39:55 -03'00'

Sérgio Baptista Ferreira
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025